

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000016/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003324/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000106/2016-54  
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO, CNPJ n. 05.942.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES;

E

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP. DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA, CNPJ n. 84.581.016/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de agentes autônomos do comércio, das empresas de assessoramento, perícia, informação, pesquisa e escritórios de serviços contábeis do Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Rondônia, com abrangência territorial em RO.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA- TERCEIRA**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um Piso Salarial de **R\$ 943,55** (Novecentos e quarenta e três Reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

**§ 1º:** Se na aplicação do percentual incidente no mês de **janeiro de 2016**, de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao Piso Salarial referido no caput desta cláusula, a Empresa complementarará o piso da categoria.

**§ 2º:** Os empregados das funções de office-boy ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**, farão jus ao piso acima estabelecido.

**§ 3º:** As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista; farão jus, ao piso acima, após 03 (três) meses de admissão.

**§ 4º:** Fica acordado que as partes nomearão uma Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho para elaborar novo texto para a CCT de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA - QUINTA**

### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que recebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA - QUARTA**

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos de todos empregados representados pelo Sindicato conveniente em toda jurisdição, serão reajustados em **1º de janeiro de 2016** (Data-Base) em **9% (nove por cento)** aplicados sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2015**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes automáticos espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/03/2016**, na aplicação dos percentuais acima poderão ser compensados. Para os admitidos após **janeiro/2016**, os salários serão reajustados proporcionalmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA - SEXTA**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetárias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (súmula nº 381 do TST).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA - OITAVA**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS**

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc.).

**§ 1º:** O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas

sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

§ 2º: Aplica-se no que couber aos comissionistas às normas previstas nas alíneas “a” e “b”, do PARÁGRAFO QUARTO, da CLÁUSULA SÉTIMA, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA - NONA**

#### **CLÁUSULA NONA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA - DÉCIMA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente Convenção, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA, desta Convenção

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA - SÉTIMA**

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

**§ 1º:** Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

**§ 2º:** A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEAAC-RO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**§ 3º:** Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

**§ 4º:** Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

**a)** Se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;

**b)** Autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de visto seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor.

**§ 5º:** A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DAS HORAS COMPENSADAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. O não atendimento dessas exigências não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional (Enunciado 85, do TST).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA e seus parágrafos, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA - QUARTA**

**Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Rondônia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não Integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito, como também o tempo do empregado no itinerário residência – trabalho – residência.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA - DÉCIMA QUINTA**

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEAAC-RO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

**§ 1º:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, § 40 da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária

de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

**§ 2º:** Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEAAC-RO comunicará por escrito a empresa, eventual irregularidade ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

**§ 3º:** Além dos documentos exigidos pela Ementa nº. 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindicais devidas ao Sindicato Profissional da respectiva Categoria Econômica.

**§ 4º:** Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o devido acerto.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA - DÉCIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME DEMISSSIONAL**

Fica estabelecido nesta Convenção, que as empresas vinculadas ao SESCAP-RO enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4. Poderão ser dispensadas, mediante Acordo Coletivo, da realização do exame dimensional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA - DÉCIMA SÉTIMA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DANO MORAL**

O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao item do dano moral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA**



**Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERENCIA OU APRESENTAÇÃO**

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA e VIGÉSIMA SEGUNDA, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA SEGUNDA**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA PRIMEIRA**

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante é assegurada a estabilidade conforme prevê o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 e a descrição da Súmula 244, TST.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA TERCEIRA**

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados representados pelo SEAAC-RO poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem os dias das mães, dos pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração constante da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

**§ 1º:** Os empregadores, no período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através

de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 29,72(vinte e nove reais e setenta e dois centavos), na folha de pagamento com a rubrica, auxílio refeição.

§ 2º: A concessão deste benefício não Integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA QUARTA**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas da categoria econômica poderão implantar Acordo Coletivo de Trabalho à parte, entre a Empresa interessada e o SEAAC-RO.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA - DÉCIMA NONA**

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, de modo a não prejudicar/atrapalhar o serviço dos demais trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o disposto nesta Cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, será considerada ato faltoso, sendo aplicáveis as punições disciplinares previstas na letra “e”, do artigo 482 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí, dar-se-à vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA NONA**

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA**

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA QUINTA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36**

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ 1º: Considera - se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

§ 2º: A folga do empregado tem que coincidir com um domingo a cada quatro semanas trabalhadas.

§ 3º: Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Art. 71 da CLT).

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA SEXTA**

## **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei nº. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA SÉTIMA**

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR – FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito, desde que não cause prejuízo ao empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA - VIGÉSIMA OITAVA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO - FILHO MENOR**

Assegura-se o direito à falta remunerada de até 02 (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA**

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que e encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que e encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA SEGUNDA**

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 06 (seis) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA SEXTA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEAAC-RO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA QUARTA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do SEAAC-RO, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA TERCEIRA

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no **mês de Setembro de cada ano**, devendo tal quantia ser **recolhida até o dia 10 (dez) do mês de Outubro de cada ano**, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, na **Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0632 - Conta Corrente: 3068-7 - Porto Velho-RO** e/ou na Tesouraria do **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Escritório de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia**, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SEAAC-RO, para que a Entidade Sindical possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: O empregado que se opor ao desconto assistencial terá um prazo de 20 dias a contar do registro da convenção coletiva no ministério do trabalho e emprego, sua carta de oposição devesse ser entregue diretamente no sindicato profissional (SEAAC), no endereço : Rua: **José de Alencar, esquina com Pasquale de Paolo, N° 4748 Casa 03 bairro Pedrinhas.**

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-

lo.

**§ 3º:** No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade Sindical.

**§ 4º:** Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

**§ 5º:** Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA SÉTIMA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

É devida a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, fixada em Assembléia Geral para o exercício 2015.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA OITAVA**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

As empresas encaminharão á entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da CLT) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente

Convenção.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA QUINTA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em **27/01/2016**, as empresas estão obrigadas a recolher a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**§ 1º:** Os recolhimentos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no **dia 10 (dez) do mês de junho de cada ano**.

**§ 2º:** As guias próprias para o recolhimento dos valores serão fornecidas pelo **SESCAP-RO**.

**§ 3º:** As empresas abertas após 10 (dez) de junho de 2013 estão sujeitas ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo efetivar o recolhimento no mês da abertura da empresa.

**§ 4º:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula obrigará a empresa ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** acrescido de **1% (um por cento)** de juros por mês subsequente de atraso, além de **correção monetária**, se houver alteração na atual política econômica.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA - TRIGÉSIMA NONA**

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS**

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RO e/ou através da Justiça do Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA**

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENHORA EM DINHEIRO**

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST, se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CCT 2016/2016**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA QUARTA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ULTRATIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Mesmo depois de vencido o prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas não negociadas continuarão a vigor conforme preceitua a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016**, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS  
CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO**

**EDER MIRANDA**

Presidente

**SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP.  
DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA PAG, 1**



**ANEXO II - \TA PAG. 02**



**ANEXO III - ATA PAG. 03**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.